



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

-PROCESSO N.º: **017/2009**

-PARECER N.º: **013/09-CME**

-APROVADO EM: **22 / JULHO / 2009**

-CÂMARA DE: **LEGISLAÇÃO E NORMAS**

-INTERESSADO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

-MUNICÍPIO: **TOLEDO / PR**

-ASSUNTO: **REGULAMENTO, INSTRUÇÕES E FORMULÁRIOS PARA CONCESSÃO DA “BOLSA UNIVERSITÁRIA”, INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL “R” N.º 73/2009.**

- RELATOR: **CONSELHEIRO FLÁVIO VENDELINO SCHERER**

I- HISTÓRICO - RELATÓRIO

Tendo em vista a instituição do Programa “*Bolsa Universitária*”, por iniciativa do Poder Executivo do Município de Toledo, através da Lei “R” n.º 73, sancionada em 06/07/2009, a Secretaria Municipal de Educação passou a ser o órgão gestor do Programa.

De acordo com a referida Lei, inicialmente serão atendidos apenas acadêmicos de cursos de graduação presenciais de instituições instaladas no Município de Toledo, que recolhem Imposto Sobre Serviços, (ISS) e que se cadastrarem no Programa junto ao Município de Toledo.

Ainda, de acordo com a Lei Municipal, e tendo necessidade de estabelecer critérios para que os acadêmicos interessados possam inscrever-se ao benefício, o Secretário Municipal de Educação de Toledo encaminhou o Ofício n.º 175/2009, de 09/07/2009, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Toledo, onde solicita a participação do CME/Toledo na elaboração do Regulamento, conforme transcrevemos na íntegra o texto:

“Ofício n.º 175/2009

Toledo, 09 de julho de 2009

Senhor Presidente.

O Município de Toledo instituiu o Programa “Bolsa Universitária”, através da Lei “R” n.º 73/09, de 6 de julho de 2009, que estabelece requisitos, critérios e condições para a sua execução. O Art. 6º da referida lei define a Secretaria da Educação como órgão responsável pela gestão do Programa estabelecendo, como atribuições:

“I – definir o quantitativo de bolsas para cada período letivo, de acordo com o valor unitário fixado no artigo 3º desta Lei, independentemente de curso;

II – definir os mecanismos de pontuação de cada fator de seleção dos bolsistas;

III – divulgar a relação de bolsistas classificados para as vagas disponibilizadas em cada instituição participante do Programa.”

Encaminhamos este expediente para solicitar a participação do CME/Toledo na elaboração e aprovação das normas específicas para a gestão do Programa.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Ressaltamos os relevantes trabalhos que este colegiado vem fazendo na seleção e coordenação dos trabalhos para concessão de bolsas de estudo aos alunos da UNIPAR, dando credibilidade ao programa.

Gostaríamos, por isso, da participação do CME na elaboração do Regulamento que a SMED seguirá na gestão do Programa.

Segue anexo cópia da Lei “R” nº 73/09.

Atenciosamente,

Assina: Ildo Bombardelli

Secretário Municipal de Educação.”

O Município de Toledo, a partir da década de 1980 em diante, em atenção às necessidades de qualificação dos profissionais das mais diversas ocupações profissionais ou áreas do trabalho, preocupou-se em criar condições para instalar ou atrair instituições de educação superior ao Município. Foi desta forma que, em janeiro de 1980, foi criada a Fundação Municipal de Ensino Superior de Toledo – FUMEST, instituição mantenedora da então *Faculdade de Ciências Humanas Arnaldo Busato* – FACITOL, que foi autorizada pelo Ministério da Educação, em 19/08/1980.

Pela força dos movimentos da sociedade civil organizada, a FACITOL, foi estadualizada, junto com as demais três outras Fundações Municipais de Educação Superior do Oeste do Paraná existentes à época, e foi integrada, em 1986, como *Campus* da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, UNIOESTE/Toledo, já como Fundação Universidade, e após longo processo de desenvolvimento institucional, foi reconhecida plenamente como “*universidade*”, em 23 de dezembro de 1994.

Com o mesmo objetivo de ampliar o atendimento às famílias e aos jovens estudantes, o Poder Público Municipal e os movimentos sociais organizados de Toledo, envidaram esforços para ampliar o número de instituições de Educação Superior, diversificar a oferta de cursos e aumentar o número de vagas na educação superior.

Foi assim, que na década de 1990, se instalou o Campus da Universidade Paranaense de Umuarama – UNIPAR/Toledo, a Faculdade Sul Brasil – FASUL, instituição atualmente integrada ao grupo da Fundação Assis Gurgacz / FAG, de Cascavel, e já no começo do novo século XXI, iniciaram também suas atividades, com *campi* em Toledo, a Pontifícia Universidade Católica do Paraná, de Curitiba – PUC/Toledo, e a Universidade Tecnológica Federal do Paraná, de Curitiba – UTFPR/Toledo.

Além destas instituições sediadas e atuando presencialmente no Município de Toledo, outras também disponibilizam a educação superior, de graduação ou de formação continuada, principalmente através das tecnologias da Educação a Distância, todas, enfim contribuindo significativamente para o desenvolvimento humano, cultural, tecnológico e profissional da comunidade de Toledo e do Oeste do Paraná.

Como se percebe, o Município de Toledo conta com a presença e atuação de instituições de Educação Superior, públicas (Federal e Estadual) e da iniciativa privada, com ou sem fins lucrativos, comunitárias ou filantrópicas, assim definidas em Lei.

Seguindo este novo tempo de desenvolvimento social, econômico, cultural e educacional, a cidade de Toledo se constituiu como um pólo de educação superior, ofertando mais de 40 cursos superiores de graduação, e diversos cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, atraindo profissionais da mais variada procedência e formação, famílias e jovens procurando oportunidades e investindo no Município.

Com este novo perfil educacional, se constata que para Toledo, anualmente são atraídas, e se transferem famílias, trabalhadores, jovens e estudantes, principalmente de Municípios da



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

região Oeste do Paraná, e que aqui fixam residência, temporária ou permanente no Município, muitos dos quais, embora tenham disposição para o estudo, encontram enormes dificuldades para arcar com o ônus de custear seus estudos em instituições privadas, uma vez que as Universidades públicas ainda não oferecem muitas opções de cursos e nem vagas suficientes para atenderem a demanda.

Apesar das possibilidades de financiamento dos estudos através de programas do Governo Federal, há dificuldades e receio de famílias e de jovens para ingressar nestes programas.

Com esta preocupação constatada pelo Executivo Municipal, e tendo, acima de tudo como prioridade, o investimento na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, por sua iniciativa encaminhou o projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo a instituição do Programa “*Bolsa Universitária*”, destinada a acadêmicos de instituições privadas.

Certamente isto pretende ser um início de medidas que visam atender os jovens que não conseguem o acesso à educação superior pública e gratuita, e que por esta razão procuram por cursos em instituições privadas.

O Conselho Municipal de Educação, órgão de caráter deliberativo, normativo, consultivo, e fiscalizador, reorganizado pela Lei Municipal nº 1.857/2002, se manifesta favorável ao Programa, mas é de parecer que ele deva ser acompanhado, avaliado e melhorado.

Particularmente, este Relator entende que o estudante atendido com o benefício da *Bolsa Universitária*, deverá dar uma contrapartida ao Município durante o ano/semestre/período em que for contemplado, prestando algum tipo de serviço à comunidade, com atividade afim de seu curso. Isso desmistificaria um pouco a crença generalizada da dependência do Poder Público e da passividade do cidadão, esperando sempre por programas ou incentivos públicos. Por outro lado, há discordância em relação à concessão ou manutenção do benefício ao aluno que fica em dependência em até uma disciplina, conforme prevê a Lei aprovada. O benefício concedido, deveria ter como 1.^a contrapartida do acadêmico, sua dedicação aos estudos e obter sucesso em todas as matérias ou disciplinas de seu curso a cada ano/semestre/período.

Neste momento, e a pedido da Secretaria Municipal de Educação, - que pela Lei “R” n.º 73/2009, foi constituída como órgão gestor do Programa, - o CME/Toledo, como órgão municipal e já com experiência adquirida por “*administrar*” programa similar de outra Universidade privada local, elaborou e propôs o Regulamento, com as Instruções e os Formulários a serem conhecidos, observados e utilizados pelos acadêmicos que manifestarem interesse pela *Bolsa Universitária*.

Para proceder a análise e o julgamento dos processos, com os requerimentos e a documentação, anualmente deverá instituída uma Comissão. De acordo com a Lei Municipal, cabe ao CME/Toledo indicar os membros da referida Comissão.

Este Relator propõe para apreciação e aprovação do Plenário do CME, que a Comissão seja formada pelos seguintes representantes: 01 do Poder Público Municipal; 02 do CME/Toledo; 01 da SMED; 01 da(s) Instituição(ões) de Educação Superior que se credenciou(aram) ao Programa; 01 da Secretaria Municipal de Assistência Social; e 01 do Conselho Municipal de Assistência Social. Os nomes, anualmente apresentados pelas entidades/órgãos/instituições, serão apresentados pelo CME/Toledo ao Executivo Municipal para a expedição do ato de designação.

A Comissão, cumprida sua função, e no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação dos resultados finais, se extinguirá, e eventuais questões serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação ou, conforme o caso, pela Assessoria Jurídica do Município de Toledo.

O Conselho Municipal de Educação, através deste Parecer e da Deliberação em anexo, propõe o Regulamento com as Instruções e os Formulários necessários, com os critérios para conhecimento e acesso à *Bolsa Universitária*, previstas na legislação municipal.



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

Neste sentido, apresentamos, em anexo, a minuta de Deliberação, trazendo com indicação sobre as Instruções e os Formulários.

II- VOTO DO RELATOR

Diante do acima exposto, e tendo em vista o atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Toledo, este Relator é de Parecer favorável a que se oficialize o Regulamento com as Instruções e os Formulários, com os critérios para concessão da *Bolsa Universitária*, nos termos da Lei Municipal “R” n.º 73/2009, para o que apresentamos a Deliberação em anexo.

É o Parecer.

Prof. Flávio Vendelino Scherer
Conselheiro Relator



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

A Câmara de Legislação e Normas aprova por unanimidade a proposta de Deliberação do Relator.

Toledo, 22 de julho de 2009.

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Relator:.....
- Cons. Pedro Aloísio Webler, Pres. da Câmara:.....
- Cons. Doracilde Naomi Noguti de Oliveira:.....
- Cons. Marcio Adriano Solera:.....
- Cons. Veralice Ap. Moreira dos Santos:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Legislação e Normas.

Toledo, 22 de julho de 2009.

- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Relator:
- Cons. Léia Angélica Rippel, Pres. em exerc. do CME:.....
- Rosane M. Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Pedro Aloísio Webler:.....
- Cons. Marcio Adriano Solera:.....
- Cons. Doracilde Naomi Noguti de Oliveira:.....
- Cons. Veralice Ap. Moreira dos Santos:.....
- Cons. Patricia Mara Anschau:.....
- Cons. Sueli Luckman Guerra:.....
- Cons. Ires Damian Scuzziato:.....